



## **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Macaé/RJ**

### RESOLUÇÃO Nº 05 de 2025

Estabelece o Novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD), criado pela Lei Municipal nº 1.718/96 que foi alterada pela Lei Municipal 2.663/2005, no uso das suas atribuições estabelece através desta Resolução o seu novo Regimento Interno.

#### CAPITULO 1

##### DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência instituído pela Lei 1.718/96, e alterada através da Lei Municipal 2.663/2005, de 19 de outubro, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno, regido pelas suas leis.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é, por sua natureza, órgão normativo, consultivo, deliberativo, consciencializador e fiscalizador das ações políticas de promoção, atendimento e defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência, sem fins político-partidários, econômicos e/ou religiosos.

Art. 3 - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

- I— Trabalhar em cooperação com outros Conselhos Municipais, Estaduais, Federais e entidades afins, sem perda de sua independência e identidade;
- II— Propor políticas de promoção e defesa das Pessoas com Deficiência, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Estadual, Lei Orgânica do Município, outras legislações específicas e diretrizes emanadas do CONADE;
- III— Propor, fiscalizar e acompanhar a execução, pela Administração Pública Municipal, dos planos, programas, projetos e atividades voltados para Pessoa com Deficiência;
- IV - Colaborar e propor ao Poder Executivo Municipal, na elaboração da definição das ferramentas orçamentárias e financeiras, a serem destinados à execução das políticas p(públicas voltadas para a Pessoa com Deficiência;
- V— Encaminhar e monitorar junto aos órgãos competentes todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra a Pessoa com Deficiência, fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração;
- VI— Incentivar a criação de programas de formação profissional e inserção de Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho, mantendo interface com os órgãos governamentais, visando o cumprimento da Lei de Cotas;
- VII— Propor, promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à Pessoa com Deficiência, visando à consciencialização da sociedade civil;

VIII— Promover e incentivar a organização coletiva para a garantia dos direitos da Pessoa com Deficiência, bem como dos representantes da Pessoa com Deficiência, quando elas não puderem se representar.

IX Fiscalizar e acompanhar os direitos da Pessoa com Deficiência;

X— Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência;

XI— Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas educativas visando maior conhecimento sobre as deficiências;

XII— Deliberar sobre o Plano de Ação Municipal Anual das políticas voltadas para a Pessoa com Deficiência

XIII— Eleger a sua Diretoria;

XIV— Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV— Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

XVI — A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada, ordinariamente, a cada dois anos, em data definida pelo plenário do Conselho, respeitadas as diretrizes nacionais e estaduais;

XVII — A conferência terá caráter deliberativo, propositivo e avaliativo, sendo responsável por estabelecer diretrizes para as políticas públicas, revisar prioridades, consolidar diagnósticos e eleger representantes da sociedade civil;

XVIII — A organização da conferência caberá ao CMDPD através de uma comissão temporária, em articulação com o Poder Executivo municipal;

XIX — Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência acompanhar, monitorar e avaliar, de forma sistemática e contínua, o impacto das políticas públicas municipais sobre a vida da população com deficiência, emitindo relatórios técnicos, pareceres e indicadores periódicos que subsidiem a gestão pública e promovam a correção de rumos, a ampliação da eficácia e o respeito aos direitos fundamentais da pessoa com deficiência;

XX — Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência propor projetos de lei, alterações legislativas, recomendações normativas e sugestões técnicas para a formulação, revisão e implementação dos instrumentos orçamentários do Município, notadamente a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), sempre com vistas à promoção da inclusão, acessibilidade e garantia de direitos das pessoas com deficiência;

XXI — O CMDPD observará, em todas as suas ações, procedimentos e deliberações, os princípios da proteção de dados pessoais sensíveis, da confidencialidade, do sigilo funcional e do respeito à dignidade da pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 13.146/2015 (LBI), especialmente quando tratar de informações relativas à deficiência, saúde, identidade de gênero, condição socioeconômica ou qualquer outra informação que exponha a intimidade ou a integridade do indivíduo. A violação desses preceitos implicará responsabilização ética, funcional e jurídica, nos termos da legislação aplicável;

XXII — Publicar todas as atas de reuniões, deliberações, resoluções, recomendações e informações institucionais no diário oficial do município e em portal oficial da Prefeitura em linguagem simples, clara, objetiva e inclusiva, com versões acessíveis em Libras, braille, audiodescrição, e formato digital compatível com tecnologias assistivas (leitores de tela, softwares ampliadores etc.);

XXIII — Assegurar que todas as publicações sejam disponibilizadas em formato acessível (compatível com leitores de tela, com uso de linguagem simples, Libras e audiodescrição sempre que aplicável);

XXIV — Manter arquivo digital histórico com fácil navegação, garantindo a transparência e rastreabilidade das ações do Conselho;

XXV — Atuará de forma articulada e intersetorial com os demais conselhos municipais, especialmente os seguintes:

a) Conselho Municipal de Saúde;

b) Conselho Municipal de Educação;

c) Conselho Municipal de Assistência Social;

- d) Conselho Tutelar;
  - e) Conselho Municipal de Direitos Humanos.
- XXVI — Essa articulação poderá ocorrer por meio de:

- a) Reuniões conjuntas periódicas entre os conselhos;
- b) Elaboração de pareceres técnicos interconselhos;
- c) Participação cruzada de conselheiros em comissões temáticas;
- d) Promoção de ações integradas e fóruns intersetoriais sobre inclusão e acessibilidade.

## CAPITULO II COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho será composto paritariamente sendo 50% por representantes governamentais e 50% por representantes da sociedade civil, obrigatoriamente.

Art. 5º - A Grade Governamental será representada por 12 (doze) vagas para Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, tendo a seguinte composição:

- a) Órgão Municipal da Política Pública de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Acessibilidade e Economia solidária;
- b) Órgão Municipal da Política Pública de Habitação;
- c) Órgão Municipal da Política Pública de Saúde;
- d) Órgão Municipal da Política Pública Adjunta de Obras;
- e) Órgão Municipal da Política Pública de Educação;
- f) Órgão Municipal da Política Pública de Cultura;
- g) Órgão Municipal da Política Pública de Mobilidade Urbana;
- h) Órgão Municipal da Política Pública de Esporte;
- i) Órgão Municipal da Política Pública de Administração;
- j) Órgão Municipal da Política Pública de Ambiente e Sustentabilidade;
- k) Órgão Municipal da Política Pública de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;
- l) Câmara Municipal de Macaé.

§1º - Os representantes dos órgãos municipais, Conselheiros Titulares e Suplentes, serão Servidores Estatutários e/ou assessores nomeados pelo Poder Executivo.

§ 2º - Quando o representante do Poder Público for eleito para a Diretoria do Conselho, este não poderá ser substituído pelo Órgão até o final do mandato, salvo em caso de renúncia do Conselheiro(a).

Art. 6º - A Sociedade Civil será representada por 12 (doze) vagas para Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, que serão escolhidos em fórum próprio, convocado para esta finalidade, compreendendo:

§1º - A composição da sociedade civil no CMDPD deverá assegurar a representação equitativa e proporcional de todos os tipos de deficiência, incluindo deficiências físicas, sensoriais, intelectuais, psicossociais, múltiplas e invisíveis, bem como condições decorrentes de doenças raras;

§ 2º - A eleição de representantes da sociedade civil deverá considerar critérios de interseccionalidade, promovendo a diversidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, faixa etária, território e condição socioeconômica;

§ 3º - O edital de convocação para composição do CMDPD deverá prever, como diretriz obrigatória, a pluralidade representativa das entidades e usuários.

- a) Um representante de Conselho de Classe;
- b) Um representante de entidade ligada às pessoas com deficiência visual;
- c) Um representante de entidade ligada às pessoas com deficiência física;
- d) Um representante de entidade ligada às pessoas com deficiência intelectual;

- e) Um representante de entidade ligada à pessoas com deficiência auditiva;
- f) Dois representantes de outros segmentos;
- g) Um representante de entidade na área de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência;
- h) Quatro vagas para Pessoas com Deficiência e/ou seus Representantes Legais.

§ 4º - Na falta de indicação de representação no fórum próprio, convocado para eleição dos representantes da Sociedade Civil, essas vagas poderão ser ocupadas por Pessoas com Deficiência e/ou seus representantes legais.

§ 5º - Os representantes legais de Pessoas com Deficiência, para ocupar as vagas disponibilizadas, deverão ser aprovados pela Plenária.

§ 6º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil não poderão ocupar cargos de assessoria nomeado pelo poder público municipal.

Art. 7º - O conselheiro será substituído nas seguintes situações:

I— Renunciar;

II— Cometer reconhecida falta grave;

III— Deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) intercaladas no corrente ano;

§ 1º - No caso de faltas justificadas ultrapassarem 2 (dois) reuniões consecutivas, no caso do Conselheiro representante do governo será solicitado a substituição e no caso, da representação da sociedade civil, se for entidade, será solicitado substituição e no caso de pessoa física, abrirá vacância e será convocado em fórum próprio.

IV — Por motivo de falecimento.

§ 1º — A Falta grave definida no inciso II será julgada pela Plenária do Conselho em reunião convocada para este fim, garantida a ampla defesa do Conselheiro.

§ 2º - O prazo para justificar a ausência é de 2(dois) dias úteis após a reunião, a contar da data de realização da reunião faltosa.

§ 3º — O Conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo de vereador, prefeito, deputado, senador e presidente, deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

Art. 8º — O exercício da função do Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 9º — Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ao Presidente, ao qual deverá publicizar a nova indicação.

§ 1º- Os novos conselheiros serão obrigatoriamente referendados em reunião convocada para este fim.

§ 2º - O Conselho encaminhará Ofício para as entidades e órgãos participantes da grade informando qual seria o perfil desejado do Conselheiro.

### CAPITULO III DA ESTRUTURA BÁSICA E ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - O Conselho elegerá uma Diretoria que será composta por: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 1º (primeiro) Secretário, 2º (segundo) Secretário, em Fórum próprio por votação aberta com maioria simples, sempre que possível, garantindo a paridade.

§1º - Presidente(a) será eleito(a) entre os membros do CMDPD, com alternância obrigatória entre representantes do poder público e da sociedade civil;

§2º - Vice-Presidente(a) será eleito(a) com observância da paridade e alternância de representação;

§3º - 1º e 2º Secretário(a) - serão eleitos com observância da paridade e alternância de representação;

I— A eleição será convocada por meio de Edital, publicado em jornal de circulação no Município e /ou no Diário Oficial do Município.

II— A Assembleia para a escolha dos representantes será realizada conforme o edital de convocação para esse fim.

III— A Diretoria eleita terá mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição.

IV— O Presidente e o Vice-Presidente não poderão pertencer à mesma Instituição e Órgão, será vedado a reeleição imediata;

V- A vaga da Presidência, a cada trênis, será ocupada por 1 (um) representante da sociedade civil e intercalando com 1(um) representante do governo. Não havendo interesse destes naquele triênio a vaga poderá ser ocupada por uma Pessoa com Deficiência ou por seu Representante Legal da Pessoa com Deficiência, que não possa se representar.

VI — No caso de empate no processo eleitoral, entre urna Pessoa com Deficiência e um Representante Legal, a vaga será ocupada pela Pessoa com Deficiência.

VII— No caso de empate no processo eleitoral, entre duas Pessoas com Deficiência, a vaga será ocupada pela Pessoa com Deficiência com maior idade.

VIII— Na falta de inscrição de chapa para a nova Diretoria, será realizada no prazo de 15 (quinze) dias uma nova eleição para a Diretoria.

## Seção I DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 11 - O Presidente é o representante legal do CMDPD, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, em conformidade com este Regimento.

Art. 12 - Ao Presidente do Conselho, assistido pela Diretoria compete:

I— Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias quando necessárias, obedecidas as regras desse Regimento;

II— Encaminhar e cobrar a quem compete, as deliberações da Plenária;

III— Selecionar as matérias para pauta das reuniões;

IV— Assinar as Atas das Reuniões do Conselho juntamente com o Secretário;

V— Votar somente em casos de empate, dando o voto de “Minerva”, quando necessário;

VI— Acompanhar a elaboração e implementação de planos de ação, programas e projetos de trabalho, para informar ao Conselho na ausência do Conselheiro e/ou responsável da área em questão;

VII-Nomear membros de Comissões Especiais dentre os membros do CMDPD, eleitos pela Plenária.

VIII-Publicar as resoluções decorrentes de deliberações da Plenária, e tomar as medidas necessárias para a sua eficácia;

IX-Publicar a nomeação dos Conselheiros indicados pelos órgãos governamentais, entidades não governamentais e Usuários para integrar o CMDPD:

X-Representar o CMDPD em solenidades públicas;

XI-submeter à apreciação da Plenária o relatório anual do Conselho;

XII — Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno. julgadas necessárias.

§ 1º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Conselheiro, observada a ordem de antiguidade como membro do Conselho, por um período máximo de 90 dias corridos.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no Parágrafo anterior, será realizada nova eleição da Diretoria.

## Seção II DA VICE — PRESIDÊNCIA

Art. 13- Compete ao Vice-Presidente:

I — Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos e deveres inerentes ao exercício da Presidência, quando necessário;

- II — Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III — Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades;
- IV — Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária e pelo Presidente.

### Seção III DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 14 - A secretaria do Conselho será exercida pelos 1º e 2º Secretários, com assessoramento Administrativo da secretaria executiva, indicado pelo Poder Público Municipal (Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Acessibilidade e Economia Solidária). tendo como atribuições:

- I — Secretariar e redigir as atas das reuniões do Conselho em livro próprio, assinando-as com o Presidente, auxiliando-o e prestando os esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- II — Redigir e encaminhar documento(s) aprovados e assinados do Conselho ao administrativo para ser encaminhado a publicação ou ao setor responsável.
- III — Manter sob sua responsabilidade o arquivo de documento(s) recebido(s) e emitido(s), livros, outros materiais e mais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;
- IV— Convocar, por determinação do Presidente os membros do Conselho para as reuniões, providenciando o envio de material com antecedência aos Conselheiros.
- V—Redigir a pauta das reuniões.

§ Único - O Conselho deverá dispor de intérprete de Libras, materiais em braille e autodestruição sempre que houver participação de conselheiros ou público externo com demandas específicas de acessibilidade, cabendo ao Órgão Executor que o CMDPD estiver vinculado, para cumprir as funções designadas pelo Conselho.

### Seção IV DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 15 - A Secretaria Executiva do CMDPD será exercida por servidor público efetivo, com formação e capacitação compatíveis com a natureza das atribuições do cargo;

- I — O servidor designado atuará com dedicação específica e exclusiva às atividades do Conselho, garantindo suporte técnico, administrativo, logístico e de memória institucional;
- II — Caberá à Secretaria Executiva o papel de instrumento de suporte imparcial, assegurando a gestão documental, a organização das reuniões, o acompanhamento das deliberações e a articulação institucional do CMDPD com os demais órgãos da administração e da sociedade.
- III — Caberá à Secretaria Executiva do CMDPD a responsabilidade de garantir os meios de acessibilidade, inclusive com previsão orçamentária junto ao Fundo Municipal.

### Seção V DOS CONSELHEIROS

Art. 15 - Compete aos Conselheiros (Titulares e/ou Suplentes).

- I— Participar das Reuniões, comissões e grupos de trabalho e atividades do Conselho;
- II— Propor programas, projetos e atividades de trabalho;
- III— Votar nas reuniões, quando necessário;
- IV— Mobilizar seu segmento informando sobre as ações do Conselho;
- V— Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias se necessário;
- VI – Zelar pelas normas instituidoras do Conselho;
- VII – Atuar na sensibilização e na mobilização da sociedade para promover a implantação e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII - Encaminhar demandas da população com deficiência;
- IX – Monitorar, avaliar e discutir políticas públicas e ações voltadas às pessoas com deficiência.

X - A obrigatoriedade da formação inicial dos conselheiros recém-empossados, como condição para o pleno exercício da função, abordando direitos humanos, legislação sobre deficiência, estrutura das políticas públicas e papel do CMDPD;

#### Seção VI DOS MEMBROS DE APOIO

Art. 16 - O Conselho poderá convidar entidades, autoridades, técnicos, estudantes, estagiários e outros para colaborarem em estudos, elaboração de planos de ação, implementação de programas, projetos, pesquisas e também participarem das reuniões das Comissões e do Conselho.

#### Seção VII DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 17 — O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência poderá dispor das seguintes Comissões Temáticas Permanentes:

I — Comissão de Saúde, Reabilitação e Assistência Social;

II— Comissão de Educação, Tecnologias assistidas, Cultura, Esporte e lazer;

III— Comissão de Direito, Justiça, legislação, Trabalho, Emprego e Renda;

IV— Comissão de Acessibilidade, Mobilidade Urbanos, Incentivo à Pesquisa e Novas Tecnologias;

§ 1º - As comissões serão compostas por conselheiros titulares e suplentes, podendo contar com a participação de especialistas, técnicos da administração pública e representantes da sociedade civil convidados, sem direito a voto, mas com função consultiva;

§ 2º - Caberá às comissões elaborar pareceres, relatórios, moções, propostas de deliberação e recomendações ao plenário do CMDPD, conforme sua área temática de atuação.

§ 3º - Cada urna das Comissões Temáticas será composta no mínimo por 2 (dois) Conselheiros Titulares ou suplentes e pessoas da comunidade, eleitas pela Plenária, cabendo a esta aprovar um dos Conselheiros para exercer as funções de Coordenador da Comissão.

§ 4º - As Comissões poderão contar ainda com a participação de especialistas e Técnicos da administração pública sem direito a voto e com função consultiva.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 — As sessões Plenárias serão;

I-ordinária uma vez por mês;

II-extraordinária sendo convocada pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro, desde que seja em caráter de urgência.

§1º — Data, hora, local e pauta serão definidos pelo Presidente do Conselho e serão publicadas por Edital.

§2º - Será aprovada do calendário anual de reuniões ordinárias e eventos do CMDPD, até o final do primeiro trimestre de cada exercício;

§3º - A elaboração de um plano de metas e ações estratégicas, com base nas diretrizes da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos indicadores de políticas públicas locais e nas deliberações aprovadas;

§4º - A elaboração de um plano de metas e ações estratégicas, com base nas diretrizes da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos indicadores de políticas públicas locais e nas deliberações aprovadas;

§5º - A avaliação semestral do plano de metas, com possibilidade de ajustes, emissão de relatórios e comunicação ao Poder Executivo e à sociedade civil;

§6º - A publicação desses documentos em portal oficial acessível, com linguagem simples e formatos inclusivos. Todas as reuniões, sessões plenárias, audiências, eventos, editais, documentos, comunicações institucionais, plataformas digitais e procedimentos administrativos do CMDPD deverão observar rigorosamente os parâmetros de acessibilidade universal, conforme disposto na LBI, na Convenção da ONU e nas diretrizes do CONADE; (Exemplo: como é feito pelo Conselho de Saúde - <https://www.macaerj.gov.br/conteúdo/titulo/apresentação> )

§7º - As reuniões e demais atividades do Conselho poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, com recursos de acessibilidade comunicacional e tecnológica, como interpretação em Libras, legendagem simultânea, audiodescrição, em plataformas compatíveis com leitores de tela e interfaces acessíveis, garantindo inclusão de conselheiros com deficiência visual, auditiva ou mobilidade reduzida;

Art. 19 - O órgão de deliberação máxima do Conselho é a Plenária.

Art. 20 - Na primeira convocação, a Plenária funcionará com o quórum mínimo de seus Conselheiros (50 % mais um) para qualquer reunião e deliberações.

§ Único - Em segunda convocação, a Plenária funcionará com o quórum existente. Art. 21 — As decisões do Conselho serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

Art. 22 - O Conselho em representação de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus conselheiros em primeira convocação e 50% mais um em segunda convocação, poderá aprovar alterações do Regimento, em reunião convocada para este fim.

Art. 23 - A aprovação de alterações do Regimento será por maioria simples dos presentes.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Cumpre ao Órgão da Administração Pública Municipal (Órgão Municipal da Política Pública de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos Acessibilidade e Economia Solidária) providenciar a alocação de recursos humanos, materiais, espaço físico, financeiro, necessário ao pleno funcionamento do Conselho e da Secretaria do Conselho.

Art. 25 - Fica expressamente proibida qualquer manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 26 - O CMDPD poderá buscar parcerias com entidades a fim de realizar ações integradas.

Art. 27 - Criação e manutenção de um canal permanente de escuta social, que poderá incluir:  
I — Ouvidora acessível, vinculada ao Conselho ou à Controladoria do Município, com atribuição de receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios relacionados aos direitos da pessoa com deficiência;

II — Formulário digital acessível no portal oficial da Prefeitura, adaptado a tecnologias assistivas (leitores de tela, Libras, audiodescrição etc.);

III — Espaço físico para escuta ativa em sessões públicas ou itinerantes, especialmente voltadas a populações em situação de vulnerabilidade;

IV — Garantia de sigilo, resposta tempestiva e encaminhamento às instâncias competentes, inclusive ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 28 — As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando aprovadas em conformidade com seu Regimento Interno e no exercício de sua competência legal, terão caráter vinculante para os órgãos da Administração Pública Municipal. O descumprimento injustificado de tais deliberações deverão ser comunicado ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Tribunal de Contas e aos órgãos de controle interno e externo competentes, para adoção das providências legais cabíveis.

Art. 29 — Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.